



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

PA/123/DMAEVCE/2021

Ajuste Direto (Regime Geral) – F10/21/DMREV/DEV/DMAEVCE

“Aquisição de serviços de manutenção dos sistemas de rega existentes no Jardim Dr. Mário Soares, Jardim Amália Rodrigues, Jardim da Amnistia Internacional e Parque Eduardo VII”



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	3
Cláusula 4.ª Preço base.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Subsecção I Disposições gerais.....	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço.....	5
Cláusula 7.ª Prazo de prestação do serviço.....	6
Cláusula 8.ª Conformidade e garantia técnica.....	6
Subsecção II Dever de sigilo.....	6
Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo.....	7
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE.....	7
Cláusula 11.ª Preço contratual.....	7
Cláusula 12.ª Faturas e condições de pagamento.....	7
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 13.ª PENALIDADES CONTRATUAIS E SANÇÕES PECUNIÁRIAS.....	8
Cláusula 14.ª Força maior.....	9
Cláusula 15.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante.....	10
Cláusula 16.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
CLÁUSULA 17.ª CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES.....	11
CLÁUSULA 18.ª SEGUROS.....	11
CAPÍTULO V.....	11
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
Cláusula 19.ª Foro competente.....	11
Cláusula 20.ª Arbitragem.....	12
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
CLÁUSULA 21.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 23.ª Gestor do contrato.....	13
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 25.ª Legislação aplicável.....	13
CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS.....	13
Cláusula 26.ª.....	13
Obrigações Gerais do Prestador de Serviços.....	13



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção dos sistemas de rega existentes no Jardim Dr. Mário Soares, Jardim Amália Rodrigues, Jardim da Amnistia Internacional e Parque Eduardo VII.

Cláusula 2.ª
Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 19 650,00 EUR (dezanove mil seiscientos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

regulamentos, códigos e normas a respeitar e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.

- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o prestador de serviço fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, com uma periodicidade semanal sobre o estado do sistema, com alerta automático para o Serviço Responsável (via e-mail ou sms), em caso de deteção de desvios ou ocorrências e mensal sobre o estado do sistema, com registo de ocorrências, visitas e intervenções realizadas.
- 4.- No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução dos respetivos contratos.
- 5.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a 12 meses a contar da data de celebração do contrato.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 11.ª

Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido em 12 prestações mensais.

Cláusula 15.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), e remetidas em formato eletrónico, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril), para o seguinte endereço:

dmf.dc@cm-lisboa.pt

- b) Onde deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª
Penalidades contratuais e Sanções pecuniárias

1 – A entidade adjudicante reserva-se o direito de aplicar uma sanção pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, nos seguintes casos de incumprimento:

- Atraso ou falha na emissão de alertas automáticos de desvios no sistema, conforme ponto 5 da Cláusula 23.ª;
- Atraso ou falha na reposição do normal funcionamento do sistema de rega, conforme ponto 6 da Cláusula 23.ª;
- Atraso ou falha na verificação e identificação da causa dos desvios e/ou ocorrências comunicados pelo Serviço responsável da entidade adjudicante, conforme ponto 7 da Cláusula 23.ª;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- Falha no envio dos relatórios de estado do sistema (semanal e/ou mensal), conforme ponto 5 da Cláusula 23.^a.

Cláusula 14.^a

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixar por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 3 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias,
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 18.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O processo de resolução de litígios será pela via judicial.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 20.ª

Arbitragem

- 1.- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2.- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 23.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII
CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 26.ª
Obrigações Gerais do Prestador de Serviços

1 - O fornecedor fica obrigado à prestação de serviços de manutenção dos sistemas de rega do Jardim Mário Soares, Jardim Amália Rodrigues, Parque Eduardo VII e Jardim da Amnistia, nos moldes constantes no quadro seguinte:

Instalações	Serviços prestados
Jardim Mário Soares	- Programação automática e controlo de 176 sectores de rega. - Verificação, manutenção e garantia das componentes eletrónica e elétrica do sistema, incluindo: deteção de desvios, elaboração de



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

	relatórios de estado, reparação de avarias, substituição de material danificado e/ou vandalizado e limpeza das caixas do equipamento eletrónico/elétrico. - Verificação física dos sectores de rega para deteção/confirmação de desvios na componente hidráulica e dispositivos de rega, nomeadamente, roturas, entupimentos, etc., com elaboração de relatório de ocorrências. - Identificação e localização exacta das roturas na rede em geral
Parque Eduardo VII e Jardim Amália Rodrigues	- Programação automática e controlo de 304 sectores de rega. - Verificação, manutenção e garantia das componentes eletrónica e elétrica do sistema, incluindo: deteção de desvios, elaboração de relatórios de estado, reparação de avarias, substituição de material danificado e/ou vandalizado e limpeza das caixas do equipamento eletrónico/elétrico. - Verificação física dos sectores de rega para deteção/confirmação de desvios na componente hidráulica e dispositivos de rega, nomeadamente, roturas, entupimentos, etc., com elaboração de relatório de ocorrências. - Identificação e localização exacta das roturas na rede em geral



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Jardim da Amnistia	- Programação automática e controlo de 48 sectores de rega. - Verificação, manutenção e garantia das componentes eletrónica e elétrica do sistema, incluindo: deteção de desvios, elaboração de relatórios de estado, reparação de avarias, substituição de material danificado e/ou vandalizado e limpeza das caixas do equipamento eletrónico/elétrico. - Verificação física dos sectores de rega para deteção/confirmação de desvios na componente hidráulica e dispositivos de rega, nomeadamente, roturas, entupimentos, etc., com elaboração de relatório de ocorrências. - Identificação e localização exacta das roturas na rede em geral
---------------------------	---

2 – O serviço prestado deverá incluir:

- Fornecimento de comunicações.
- Disponibilização de dados meteorológicos locais.
- Fornecimento do *modem* de comunicação.
- Verificação, manutenção e garantia sobre o sistema.

3 – O serviço prestado deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- Acesso remoto.
- *Feed* de dados meteorológicos.
- Operação de rega inteligente.
- Deteção de roturas.
- Deteção de entupimentos.
- Programação automática de rega.
- Criação de dados de histórico.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4 - O fornecedor deverá nomear um representante, que será o elemento de diálogo com o Serviço Responsável da entidade adjudicante relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Serviço Responsável a identificação do substituto. De igual modo, o Serviço Responsável da entidade adjudicante indicará um elemento representante.
- 5 - O prestador deverá fornecer à entidade adjudicante os seguintes relatórios:
- **1 Relatório semanal** sobre o estado do sistema, com alerta automático para o Serviço Responsável (via e-mail ou sms), em caso de deteção de desvios ou ocorrências;
 - **1 Relatório mensal** sobre o estado do sistema, com registo de ocorrências, visitas e intervenções realizadas.
- 6 - As reparações/substituições de componentes eletrónicas/elétricas necessárias à reposição do normal funcionamento do sistema deverão ser executadas pelo prestador num período de 48 horas, contado a partir da data de deteção do desvio.
- 7 - Em caso de deteção, por parte do serviço responsável da entidade adjudicante, de qualquer anomalia no funcionamento do sistema, a mesma será comunicada ao prestador de serviços que deverá proceder, o mais rapidamente possível, no máximo em 48h, à respetiva verificação, identificação e comunicação do problema.
- 8 - Mensalmente, em data a acordar entre as partes, ocorrerá reunião de trabalho e visita aos locais com o prestador de serviços.
- 9 - Esta reunião mensal nunca poderá ser invocada, como justificativa da não transmissão imediata de qualquer informação ao Serviço Responsável.
- 10 - Para além desta reunião, a entidade adjudicante, através do Serviço Responsável, reserva-se o direito de durante e após a execução dos serviços, e sempre que entender, levar a efeito visitas de acompanhamento e controlo, a fim de verificar se os trabalhos estão a ser realizados de acordo com o estipulado neste Caderno Técnico de Encargos.